



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.119, DE 2023

(Apensados: PL nº 1.019/2024, PL nº 721/2024, PL nº 3166/2024 e PL nº 3555/2024)

Dispõe a regulamentação de recursos e a Construção do Centro de Autismo no Brasil.

**Autor:** Deputada FERNANDA PESSOA

**Relator:** Deputado LEO PRATES

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.119, de 2023, de autoria da Deputada Federal Fernanda Pessoa, “Dispõe a regulamentação de recursos e a Construção do Centro de Autismo no Brasil.”.

O projeto busca dispor sobre a regulamentação do Serviço de Valores a Receber (SRV), instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB). Nesse contexto, a proposição prevê que o valor não resgatado por seu titular será “incorporado ao Tesouro Nacional” e “obrigatoriamente destinado para Construção do Centro de Autismo nos Municípios acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes do Brasil”.

Da leitura do texto de justificação, é possível extrair dois objetivos buscados com a presente proposição. O primeiro deles é “fortalecer a política de regulação sobre os valores a receber, uma vez que os valores ficam esquecidos pela população, e diante de ausência de interesse das pessoas tem o objetivo de que as pessoas possam buscar os valores”. E o segundo é “atender uma demanda urgente nos Municípios do Brasil que é de fortalecer a política da pessoa com autismo, uma vez que os centros do autismo irão auxiliar na criação e desenvolvimento social do cidadão com autismo”.



\* C D 2 5 8 1 4 8 7 7 2 6 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal LEO PRATES**

2

Apresentação: 09/06/2025 10:05:31.400 - CPD  
PRL 3 CPD => PL 3119/2023

PRL n.3

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.119, de 2023, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Saúde (CSAUDE), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

Após sua distribuição, foram apensados ao PL ora em exame as seguintes proposições:

- **Projeto de Lei nº 721, de 2024**, que “dispõe sobre a destinação dos valores disponibilizados para resgate de pessoa física ou jurídica informados pelo Sistema de Informações de Valores a Receber (SRV) do Banco Central do Brasil (BCB)”;
- **Projeto de Lei nº 1.019, de 2024**, que “dispõe sobre o pagamento dos valores disponíveis no Sistema de Valores a Receber – SRV ao detentor dos créditos e da outras providencia”;
- **Projeto de Lei nº 3.166, de 2024**, que “dispõe a transferência compulsória, via PIX, de valores esquecidos para conta de seus titulares pelo Banco Central do Brasil, e da outras providencias”; e
- **Projeto de Lei nº 3.555, de 2024**, que “dispõe sobre a devolução automática de valores esquecidos em instituições bancárias e financeiras, via PIX, com chave de CPF.”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta

CPD.



\* CD258148726400 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal LEO PRATES**

3

Apresentação: 09/06/2025 10:05:31.400 - CPD  
PRL 3 CPD => PL 3119/2023  
PRL n.3

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.119 de 2023, de autoria da ilustre Deputada Fernanda Pessoa, propõe que os valores esquecidos no Sistema de Valores a Receber (SRV), instituído pelo Banco Central (BCB), sejam incorporados ao Tesouro Nacional e, obrigatoriamente, destinados à construção de Centros de Atendimento pra Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos municípios brasileiros com mais de 200 mil habitantes.

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência **analisar as proposições quanto ao seu mérito**, no que diz respeito à **promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência**.

O texto do PL nº3.119, de 2023, busca consignar na ementa que “dispõe sobre a regulamentação de recursos e a construção do Centro de Autismo no Brasil”, uma forma de tratar da destinação de valores não reclamados no SRV. A proposta vincula esses valores, após sua incorporação ao Tesouro Nacional, à construção de centros para atendimento de pessoas com TEA, o que representa uma utilização de recursos em uma causa muito nobre, embora talvez de difícil previsão.

Essa vinculação orçamentaria direta a receitas eventuais obrigará um grande exercício de planejamento de políticas públicas permanentes e estruturais voltadas às pessoas com deficiência. A imprevisibilidade na arrecadação desses recursos, em tese, poderia ameaçar o princípio da eficiência e a estabilidade no financiamento de ações governamentais duradouras.



\* C D 2 5 8 1 4 8 7 2 6 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal LEO PRATES**

O mesmo raciocínio se aplica aos Projetos de Lei nº 721/2024, 1.019/2024, 3.166/2024 e 3.555/2024, apensados ao PL nº 3.119/2023. Essas proposições seguem a mesma linha de vinculação de valores não reclamados ao financiamento de políticas públicas diversas, incluindo saúde pública e assistência a pessoas com deficiência. Entretanto, todos esses Projetos apensados em momento algum propõem vincular a destinação desses recursos às construções dos centros para autismo nos municípios brasileiros.

Logo, no âmbito da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, entendemos que como o projeto tem por objetivo beneficiar as pessoas com autismo, ainda que sua forma de financiamento e implementação não assegure a efetividade nem a sustentabilidade dos serviços pretendidos, é extremamente válido que a ideia seja levada adiante. Por isso, acreditamos sim ser possível utilizar parte dos recursos do SRV do Banco Central na forma de financiamento dos Centros, porém suplementado com a utilização de verba orçamentária do Ministério da Saúde, de forma se permitir que a instalação dos Centros para o Autismo sejam efetivamente viabilizados.

Por fim, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.119/2023, mas com a **REJEIÇÃO** de seus apensados, os PL nº 1.019/2024, PL nº 721/2024, PL nº 3.166/2024 e PL nº 3.555/2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2025.

Deputado LEO PRATES.  
Relator

Apresentação: 09/06/2025 10:05:31.400 - CPD  
PRL 3 CPD => PL 3119/2023

PRL n.3

